

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
013/2018.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, Organização Social gestora do Hospital de Doenças Tropicais, em razão do contato de gestão n. 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo, Terêncio Sant'Ana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, e por seu Superintendente Executivo, João Carlos da Silva Sampaio, inscrito no CPF sob nº 241.522.425.15 e RG sob o nº 142043478, ora denominada **CONTRATANTE**, e;

MARIO AURÉLIO BORGES FIDELIS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.569.028/0001-05, estabelecido à R 22, nº 86, Qd E9, Lt 59 E, Apt. 708, Edif. Res. Lounge 22, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.120-130, neste ato representado por Mario Aurelio Borges Fidelis, brasileiro, solteiro, médico, portador da C.I nº 4505557, SSP-GO, inscrito no CPF nº 013562621-80, residente e domiciliado em R 22, nº 86, Qd E9, Lt 59 E, Apt. 708, Edif. Res. Lounge 22, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.120-130 doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme Processo Administrativo nº 0077/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços médicos profissionais em dermatologia, abrangendo a disponibilização de profissionais médicos habilitados e qualificados para atuar no ambulatório, para compor o corpo clínico do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad, sob a coordenação da CONTRATADA, visando o atendimento ao Programa Terceiro Turno da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Este contrato entrará em vigor em 30/05/2018, terminando em 28/09/2018. Poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, permanecendo vinculado, contudo, à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012 e do Programa Terceiro Turno da Saúde.

2.2. O serviço objeto deste contrato será executado de forma contínua, sob regime de empreitada por preço unitário de cada consulta e procedimento realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Será pago à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por consulta realizada, firmada uma cota mínima média mensal de 200 (duzentas) consultas ambulatoriais. Sendo assim, o valor total mensal da fatura poderá sofrer alterações de acordo com o quantitativo de consultas e procedimentos realizados a mais dentro do programa Terceiro Turno da Saúde.



3.2. A consulta agendada e não realizada por motivo de não comparecimento do paciente não será remunerada.

3.3. Será pago à **CONTRATADA**, desde que devidamente comprovada à necessidade de sua realização, os seguintes procedimentos: R\$ 45,90 (quarenta e cinco reais e noventa centavos) por Biópsia de Pele; R\$ 108,80 (cento e oito reais e oitenta centavos) por Exérese; R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos) por Eletrocauterização; e R\$ 42,90 (quarenta e dois reais e noventa e centavos) por Crioterapia.

3.4. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução deste, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;
- b) Despesas e encargos financeiros.

3.5. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com a **CONTRATANTE**, e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

3.6. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso de 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo, em caso de prorrogação, as condições gerais do contrato serão revisadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, tal fato será comunicado imediatamente à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento.

4.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas no último dia do mês da efetiva prestação dos serviços, sem rasuras, dentro do período de validade de emissão, bem como da competência da prestação do serviço. Deverão, ainda, conter, no campo de descrição dos serviços, o seguinte texto: "Serviço prestado de acordo com o Contrato de Gestão nº 091/2012", e a competência da prestação do serviço.

4.4. As Notas Fiscais serão encaminhadas, via e-mail, para idenia.soares.hdt@isgsaude.org, contendo os seguintes dados: Instituto Sócrates Guanaes, CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, endereço Avenida Olinda, Qd. H4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia - GO.

4.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

4.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;



- 4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- 4.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- 4.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- 4.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas.

4.6. Todos os documentos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação do pagamento.

4.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo estes vir anexos às Notas Fiscais.

4.8. O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula 4.5 acima implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o saneamento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes.

4.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 4.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas, por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

4.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das Notas Fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.

4.11. As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

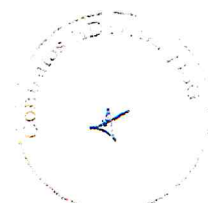
5.1. São obrigações da empresa contratada:

5.1.1. Executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene, de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 8/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes;

5.1.2. Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, ressalvando-se a revogação integral de itens que estejam em desacordo com o presente instrumento;

5.1.3. Disponibilizar profissionais em número suficiente, devidamente treinados e identificados, para a execução dos serviços, atendendo toda a demanda de consultas e procedimentos advindos do Programa Terceiro Turno da Saúde. O cumprimento desta meta deverá ser distribuído dentro do mês, devendo os atendimentos acontecer de segunda à sexta-feira, de acordo com a agenda disponibilizada pela **CONTRATANTE**, no Ambulatório do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad;

5.1.4. Atender a todos os pacientes que comparecerem, provenientes do agendamento para o Programa Terceiro Turno, não podendo encerrar as atividades do dia caso ainda haja paciente aguardando a realização de consulta e/ou procedimento;



5.1.5. Realizar, junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

5.1.6. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados pela inobservância dessas obrigações;

5.1.7. Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, desde que contratados pela **CONTRATADA**, indenizando a **CONTRATANTE E TERCEIROS** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados, durante o período de vigência do presente contrato;

5.1.8. A **CONTRATADA** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**;

5.1.9. A **CONTRATADA** compromete-se a manter registro, por controle e fiscalização legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos médicos adotados em questões éticas e de sigilo profissional;

5.1.10. A **CONTRATADA** obriga-se a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

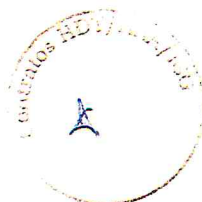
5.1.11. Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da **CONTRATANTE**, com respectiva justificativa, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada;

5.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**;

5.1.13. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;

5.1.14. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no **HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS DR. ANUAR AUAD**, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente contrato;

5.1.15. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos, e padronização da **CONTRATANTE** e do nosocômio onde serão prestados os serviços;



5.1.16. Apor na ficha o horário real do procedimento, registrando no prontuário do paciente as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar;

5.1.17. Cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos e legais da profissão, apondo o número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Medicina em assinatura, quando no exercício profissional, bem como manter um responsável técnico e inscrição da CNPJM/MF junto ao CREMEGO;

5.1.18. Registrar as informações inerentes ao processo de cuidar de forma clara, objetiva e completa no Sistema MVPEP;

5.1.19. Respeitar e acatar as determinações do Chefe da Equipe Médica, tendo assiduidade e obrigatoriedade de produção;

5.1.20. Apresentar comprovação de que possui, em seu quadro permanente, profissional técnico de nível superior legalmente habilitado, detentor de Título de especialização em Dermatologia, expedido pelo órgão competente, comprovando que está enquadrada nas normas técnicas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste contrato;

6.1.2 Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado, buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

6.1.3 Gerenciar a execução deste contrato;

6.1.4 Fornecer toda a estrutura física do ambiente de trabalho, bem como a aparelhagem e materiais necessários para execução dos serviços objeto do presente contrato;

6.1.5 Exibir mensalmente relatório de consultas e procedimentos da **CONTRATADA** agendados e realizados pela **CONTRATANTE**;

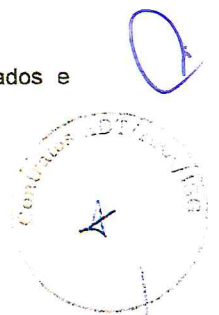
6.1.6 Realizar os pagamentos das faturas, de acordo com o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Não cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

7.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação de irregularidade pela **CONTRATANTE**;



7.1.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

7.1.4. Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE** e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;

7.1.5. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

7.1.6. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste contrato.

7.2. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem que haja necessidade de justificativa, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

7.3. A extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1. Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e,

8.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, multa de 2% do valor total do contrato.

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste contrato.

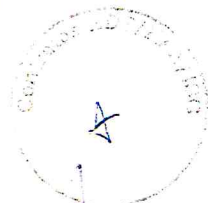
8.3. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete Infração Administrativa nos seguintes casos:

- A. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- B. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- C. Fraudar a execução do contrato;
- D. Comportar-se de modo inidôneo;
- E. Cometer fraude fiscal;
- F. Não manter a proposta comercial.

8.4. A **CONTRATADA**, cometendo qualquer das infrações discriminadas na cláusula 8.3, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

B. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.



8.4.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**.

8.4.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste contrato, os recursos financeiros são provenientes do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da exigência, correndo por sua exclusiva conta as despesas decorrentes desta.

10.3. Em razão da fiscalização pela **CONTRATANTE**, assegura-se o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro dos 07 (sete) dias úteis ajustados na cláusula 10.2, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.5. Fica indicada como fiscal do presente contrato a Sra. Heloína Claret de Castro, Diretora Técnica, inscrita no CPF: 194.268.601-34.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão "Informação Confidencial", para fins do presente contrato, significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma) entre as PARTES.

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de tais informações tenham acesso a elas, na estrita medida de tal

necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste contrato estão de acordo com o Termo de Referência e devem ser cumpridas também em conformidade com este.

12.2. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra a extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012, por qualquer motivo que a enseje.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 30 de maio de 2018.

Terêncio Sant Ana Costa

João Carlos da Silva Sampaio

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ nº 03.969.808/0003-31

Mário Aurélio B. Fidelis
MARIO AURÉLIO BORGES FIDELIS - EIRELI

CNPJ nº 30.569.028/0001-05
Por: Mário Aurélio Borges Fidelis

30.569.028/0001-05
MARIO AURÉLIO BORGES FIDELIS - EIRELI
R. 22 Nº 86 OD.9 LT. 59E APT. 708 EDIF. RES LOUNGE 22
SETOR OESTE
CEP 74.120-130
GOIÂNIA - GO

Testemunhas:

Nome: *Eduarda Fonseca*
Coordenadora de Contratos
HDT/HAA
CPF:

Nome: *Mariana Fátima*
Diretora Geral
HDT/HAA
CPF:

Nome: *Aline Oliveira*
Diretora Geral
HOSPITAL ESTADUAL DE
DOENÇAS TROPICAIS-HDT
CPF:

Nome: *Antônio Jorge de A. Maciel*
Gerente Administrativo
HDT/HAA
CPF:

Dr. Mário Aurélio B. Fidelis
Dermatologista
CRM: 15292 / RQE: 11967

